



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3707 - Ano 15 - 11 de Maio de 2021

---

## SUMÁRIO

---

- 01 - ADÃO PINHEIRO DE AGUIAR, INSCRITO NO CPF 125.131.805-34, SOB PORTARIA SEMMA Nº 090/2021 **2**
- 02 - SUZANO S.A., INSCRITO NO CNPJ 16.404.287/0001-55, SOB PORTARIA SEMMA Nº 091/2021. **2**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3707 - Ano 15 - 11 de Maio de 2021

### 01 - ADÃO PINHEIRO DE AGUIAR, INSCRITO NO CPF 125.131.805-34, SOB PORTARIA SEMMA Nº 090/2021

 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº: 090/2021	Publicação no D. O. M.: 11/05/2021	Validade: 11/05/2023	Empresa/Nome: ADÃO PINHEIRO DE AGUIAR
C.N.P.J./C.P.F.: 125.131.805-34		Endereço: Fazenda Esperança, Córrego da Onça, Zona Rural, Teixeira de Freitas, Bahia	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431 de 20/12/2006, no Decreto Estadual nº. 14.024/2012 e Resolução CEPAM nº 4420/2015, e tendo em vista o que consta no Processo nº. 06454/2020, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a ADÃO PINHEIRO DE AGUIAR, inscrito no CPF sob o nº. 125.131.805-34, com sede à Fazenda Bom Viver, Rodovia BA 290, Zona Rural, Teixeira de Freitas, Bahia, matrícula nº 36.015, coordenada Barragem 01: 8065698.02 m S, 414644.28 m L.; para atividade de Barramento de água, enquadrado conforme Deliberação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, expressa em Ata de nº 05/2018, como "Pequena", com capacidade individual de até 50 hectares de área alagada, com faixa de preservação de 30 (trinta) metros no entorno do barramento, com vistas à regularização ambiental da mesma, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais I. Efetuar o cadastro topográfico das seções dos barramentos e apresentar para ser anexado ao processo (prazo de até 120 dias); II. Apresentar declaração do responsável técnico, informando que as seções podem ser utilizadas ou que estão em conformidade com o projeto apresentado (prazo de até 120 dias); III. Realizar manutenção dos vertedouros e dimensões conforme projeto, comprovando com fotografias anexas, como relatório (prazo de até 120 dias); IV. Apresentar Termo de Responsabilidade das ações constantes no PEA - Plano de Emergência Ambiental assinado pelo proprietário identificando o responsável pelo monitoramento da barragem (prazo de até 120 dias); V. Apresentar mapa da área de inundação a jusante para a pior situação (prazo de até 120 dias); VI. Apresentar medidas de monitoramento que foram adotadas com o devido relatório (prazo de até 120 dias); VII. Cumprir com o cronograma de regularização do Plano de Regularização Ambiental - PRA, no entorno da barragem; VIII. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA e em atendimento às Normas Técnicas Brasileiras; IX. Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de proteção eventualmente existentes contra acidentes ambientais; X. Operar adequadamente os procedimentos de Segurança de Barragem, cumprindo as disposições legais; XI. Respeitar as Áreas de Preservação Permanente - APP's, de acordo com a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, o Novo Código Florestal; XII. Evitar a contaminação do solo, das águas e do ar por qualquer agente adverso ao meio ambiente natural, utilizando para isso todos os meios disponíveis; XIII. Fazer com que seus prepostos, funcionários e outros sob sua responsabilidade cumpram o estabelecido neste documento; XIV. Permitir livre acesso ao imóvel, a qualquer tempo, aos funcionários da SEMMA no exercício das suas funções de vistoria e fiscalização, disponibilizando os documentos relativos à regularização ambiental das atividades ali desenvolvidas; XV. Manter a estrutura e equipamentos que possibilitem o controle de altura do nível d'água e o retorno da vazão ao curso natural (descarga de fundo, comporta, galeria, réguas limnométricas, dentre outros); XVI. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro de 2021 Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui explicitadas. Art. 2º - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. Art. 3º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 4º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 5º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 6º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</p>			
Teixeira de Freitas - BA, 11 de maio de 2021.			
 <b>Sabrina Rampinelli Reuter Viana</b> Secretária Municipal de Meio Ambiente			
Rua José Adalide, nº 119, Jardim Caraipe - CEP 45990-780- Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA licenciamentopmtf@hotmail.com			

### 02 - SUZANO S.A., INSCRITO NO CNPJ 16.404.287/0001-55, SOB PORTARIA SEMMA Nº 091/2021.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3707 - Ano 15 - 11 de Maio de 2021



### SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Portaria SEMMA nº: 091/2021	Publicação no D. O. M.: 11/05/2021	Validade: 11/05/2023	Empresa/Nome: SUZANO S.A.
C.N.P.J./C.P.F.: 16.404.287/0001-55		Endereço: Fazenda Esperança, Córrego da Onça, Zona Rural, Teixeira de Freitas, Bahia	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431 de 20/12/2006, no Decreto Estadual nº. 14.024/2012 e Resolução CEPAM nº 4420/2015, e tendo em vista o que consta no **Processo nº. 04493/2020, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a **SUZANO S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº. **16.404.287/0001-55**, com sede à Fazenda Babi, Margem do Rio Itanhém, Zona Rural, Teixeira de Freitas, Bahia, matrícula nº 43.355, coordenada **Barragem 01: 8066161.55 m S, 421125.03 m L**, para atividade de **Barramento de água**, enquadrado conforme Deliberação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, expressa em Ata de nº 05/2018, como "Pequena", com capacidade individual de até 50 hectares de área alagada, com faixa de preservação de 30 (trinta) metros no entorno do barramento, com vistas à regularização ambiental da mesma, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais I. Efetuar o cadastro topográfico das seções dos barramentos e apresentar para ser anexado ao processo (prazo de até 120 dias); II. Apresentar declaração do responsável técnico, informando que as seções podem ser utilizadas ou que estão em conformidade com o projeto apresentado (prazo de até 120 dias); III. Realizar manutenção dos vertedouros e dimensões conforme projeto, comprovando com fotografias anexas, como relatório (prazo de até 120 dias); IV. Apresentar Termo de Responsabilidade das ações constantes no PEA - Plano de Emergência Ambiental assinado pelo proprietário identificando o responsável pelo monitoramento da barragem (prazo de até 120 dias); V. Apresentar mapa da área de inundação a jusante para a pior situação (prazo de até 120 dias); VI. Apresentar medidas de monitoramento que foram adotadas com o devido relatório (prazo de até 120 dias); VII. Cumprir com o cronograma de regularização do Plano de Regularização Ambiental - PRA, no entorno da barragem; VIII. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA e em atendimento às Normas Técnicas Brasileiras; IX. Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de proteção eventualmente existentes contra acidentes ambientais; X. Operar adequadamente os procedimentos de Segurança de Barragem, cumprindo as disposições legais; XI. Respeitar as Áreas de Preservação Permanente - APP's, de acordo com a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, o Novo Código Florestal; XII. Evitar a contaminação do solo, das águas e do ar por qualquer agente adverso ao meio ambiente natural, utilizando para isso todos os meios disponíveis; XIII. Fazer com que seus prepostos, funcionários e outros sob sua responsabilidade cumpram o estabelecido neste documento; XIV. Permitir livre acesso ao imóvel, a qualquer tempo, aos funcionários da SEMMA no exercício das suas funções de vistoria e fiscalização, disponibilizando os documentos relativos à regularização ambiental das atividades ali desenvolvidas; XV. Manter a estrutura e equipamentos que possibilitem o controle de altura do nível d'água e o retorno da vazão ao curso natural (descarga de fundo, comporta, galeria, réguas limnimétricas, dentre outros); XVI. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro de 2021 Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento dos condicionantes ambientais aqui explicitados. **Art. 2º** - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. **Art. 3º** - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. **Art. 4º** - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. **Art. 5º** - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 6º** - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.

Teixeira de Freitas - BA, 11 de maio de 2021.

  
**Sabrina Rampinelli Reuter Viana**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Rua José Adailde, nº 119, Jardim Caraipe - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA licenciamentopmtf@hotmail.com